



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO -



Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância

Anexo II

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CURSO

Ao(s) 20 dia(s) do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 19 horas, reuniu-se a banca examinadora composta pelos docentes: **Prof. Ma. Josiane Moreira Cardoso** (orientador), **Prof. Dr.^a Altina Abadia da Silva** (membro), **Prof. Ma. Janaina Karla Pereira da Silva Rodrigues Firmino** (membro), para examinar o Trabalho de Curso intitulado “**O PAPEL DA ESCOLA E DA FAMÍLIA NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS - GO**” do(a) estudante **Lidiane Alves da Silva**, Matrícula nº 2018205221353078 do Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância. A palavra foi concedida ao(a) estudante para a apresentação oral do TC, houve arguição do(a) candidato pelos membros da banca examinadora. Após tal etapa, a banca examinadora decidiu pela **APROVAÇÃO** do(a) estudante. Ao final da sessão pública de defesa foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Josiane Moreira Cardoso

Prof. Ma. Josiane Moreira Cardoso

Altina Abadia da Silva

Prof. Dr.^a Altina Abadia da Silva

Janaina K. P. da S. R. Firmino

Prof. Ma. Janaina Karla Pereira da Silva Rodrigues Firmino

Lidiane Alves da Silva

Lidiane Alves da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO -



Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância

Anexo IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE AUTORAL

Eu, LIDIANE ALVES DA SILVA

discente do curso de Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância do IF Goiano, autor do artigo científico intitulado, O PAPEL DA ESCOLA E DA FAMÍLIA NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS – GO

, declaro, para os devidos fins da Lei nº 9.610, de 19/02/98, que me responsabilizo inteiramente perante o IF Goiano, o (a) professor (a) orientador (a) e demais membros da banca examinadora, pelo aporte ideológico e referencial, me responsabilizando por eventual plágio do texto que consubstancia a obra de minha autoria, submetida à banca examinadora para defesa de Trabalho de Conclusão (TC) do curso de Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância. Destarte, sob as penas da lei, estou ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais em caso de comprovada violação dos direitos autorais.

Aragarças- Go, 08 de Novembro de 2022.

Acadêmico/Autor



TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM MEIOS DE PUBLICAÇÃO DO IF GOIANO

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo, a partir desta data, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a disponibilizar, gratuitamente, através dos seus meios de publicação (na forma digital ou impressa), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o material bibliográfico, resultante do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a fim de publicação da produção científica brasileira.

1. Identificação do material bibliográfico: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

Monografia Artigo Científico.

2. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

Nome completo do(a) autor(a):

LIDIANE ALVES DA SILVA

Título do trabalho:

O PAPEL DA ESCOLA E DA FAMÍLIA NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS – GO

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

Havendo concordância com a publicação, torna-se imprescindível o envio do arquivo em formato digital na extensão .pdf e .xls ou .xlsx do trabalho.

Aragarças-GO , 08 de Novembro de 2022.

Assinatura do(a) autor(a)

¹ Neste caso o documento ficará embargado por até um ano, a partir desta data de defesa. A disponibilização poderá ainda ser realizada em qualquer tempo, assim como a extensão do embargo (esta carece de justificativa), desde que solicitadas por escrito junto à Coordenação do curso. Os dados do trabalho não serão disponibilizados durante o período do embargo.

O PAPEL DA ESCOLA E DA FAMÍLIA NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS - GO

SILVA, Lidiane Alves da¹
CARDOSO, Josiane Moreira²

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo compreender o papel social da escola e da família na formação de cidadãos conscientes e participativos, com um olhar voltado para o município de Aragarças-GO. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, análise qualitativa e o método dedutivo, tendo como aportes teóricos Cury (2002); Cury (2008); Dal Ri (2010); Dessen e Polonia (2007); Monteiro e Castro (2008); Silva e Cardoso (2018); Silva *et al.*, (2011); Saviani (2008); e legislações como Constituição Federal de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n. 8.069/90); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n. 9.394/96); Leis Municipais (2001), dentre outras, que contribuíram para a sistematização das informações. Os resultados e discussão pontuam as bases legais e as concepções teóricas sobre o pleno exercício da cidadania, e a importância da família e da escola para esse processo. As considerações finais destacam que são nas instituições escolares e familiares que as crianças desfrutam de diversas interações e experiências que tem o poder de transformar, moldar e formar o ser humano crítico, livre, político, democrático, participativo, criativo, curioso e capaz de respeitar a diversidade na sociedade.

Palavras-chave: Escola. Cidadania. Políticas Públicas. Aragarças-GO.

ABSTRACT

This article aims to understand the social role of the school and the family in the formation of conscious and participatory citizens, with a view to the city of Aragarças-GO. The methodology used was bibliographic research, qualitative analysis and the deductive method, having as theoretical contributions Cury (2002); Cury (2008); Dal Ri (2010); Dessen and Polonia (2007); Monteiro e Castro (2008); Silva e Cardoso (2018); Silva *et al.*, (2011); Saviani (2008); and legislations such as the Federal Constitution of 1988; Children and Adolescents Statute (ECA, Law n. 8069/90); Law on National Education Guidelines and Bases (LDB, Law n. 9,394/96); Municipal Laws (2001), among others, which

¹ Graduanda do curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade à Distância, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Iporá, Polo Aragarças-GO. E-mail: lidiane.alves@estudante.ifgoiano.edu.br

² Mestra em Química pelo Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão (2017); Especialista em Práticas Assertivas em Didática da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (2020); Graduada em Licenciatura em Química pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Iporá (2014); Graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade São Marcos (2017). Atualmente participa de vários projetos de pesquisa e extensão na área da Educação e do Direito. Também é Professora Mediadora da Rede Municipal de Iporá-GO; Professora Orientadora de TCC do Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade à Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Iporá; Acadêmica do curso de Pós-Graduação em Ensino Híbrido para uma Educação Inovadora: da Educação Infantil ao Ensino Superior – UniAraguaia. Membro colaboradora da ação de extensão "Ensino de Ciências para crianças na divulgação científica em parques da ciência", e Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual de Goiás - Unidade de Iporá. E-mail: josiane_cardoso08@hotmail.com

contributed to the systematization of information. The results and discussion point out the legal bases and the theoretical conceptions about the full exercise of citizenship, and the importance of the family and the school for this process. The final considerations highlight that it is in school and family institutions that children enjoy several interactions and experiences that have the power to transform, shape and form critical, free, political, democratic, participatory, creative, curious and capable human beings, being able to respect the diversity in society.

Keywords: School. Citizenship. Public Policy. Aragarças-GO.

1 INTRODUÇÃO

A abordagem da educação como veículo para a construção da cidadania é um assunto que abre um amplo debate em razão das inúmeras particularidades que a temática requer. Apoiar, cuidar, acompanhar e transformar o processo educacional de uma criança cidadã é uma exigência que em muitos casos requer compromissos por parte dos pais, do professor, do grupo gestor da escola e da comunidade, ou seja, de todos que fazem parte desse processo.

Acredita-se que o envolvimento da família e da sociedade no espaço escolar aproxima os envolvidos no processo de formação do cidadão, uma vez que, o desenvolvimento humano se baliza na família e na escola como elementos fundamentais, nisso justifica a escolha do tema em questão.

Com base nesse entendimento, o presente artigo tem como título “O papel da escola e da família na construção da cidadania: políticas públicas do município de Aragarças-GO”, abarcando a temática sobre políticas públicas e cidadania. Tendo este a finalidade de conscientizar todos os atores educacionais sobre a responsabilidade de formar cidadãos ativos na sociedade, principalmente a escola e a família, que são instituições com poder de transformação e mudança social.

Dessa forma, a problemática do trabalho foi a seguinte: “A escola e a família podem contribuir na formação do estudante enquanto cidadão na sociedade?” Tendo como hipótese de que a relação escola-família é realmente benéfica e importante para a formação dos estudantes, tanto escolar como social. O objetivo geral desse estudo foi compreender o papel social da escola e da família na formação de cidadãos conscientes e participativos, tendo como local de estudo o município de Aragarças-GO.

Para tanto, o quadro referencial apresenta os seguintes objetivos específicos: apresentar a evolução histórica da escola a partir da gestão democrática e do exercício da cidadania embasados pela legislação nacional; abordar as políticas

públicas da educação do município de Aragarças-GO a partir da implantação do Sistema de Ensino, construção e contribuições do Projeto Político Pedagógico para a melhoria do ensino aprendizagem e formação de cidadãos; e, por fim, nos resultados e discussão, estabelecer uma análise como pode ocorrer a construção da cidadania nos diversos espaços: escola, família e sociedade, bem como o resgate de valores na escola para a formação de cidadãos ativos na sociedade.

Dessa forma, os respectivos objetivos foram divididos em seções. A primeira seção apresenta a evolução histórica da escola frente à construção da cidadania, bem como os conceitos de cidadania; também reflexões sobre a educação, sendo essa o fundamento da democracia e do exercício da cidadania. Nesse viés, os aportes são documentos normativos, tais como a Constituição Federal 1988 (CF/88), a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei n. 9.394/96. Também será abordado entendimentos teóricos sobre a relação que se estabelece entre escola, família e sociedade enquanto espaço de construção e formação do estudante, assim como o resgate de valores na escola para a formação de cidadãos participativos e conscientes do seu papel na sociedade.

A segunda seção aborda as políticas públicas da educação do município de Aragarças-GO e suas contribuições na formação cidadã, tendo em vista que, o currículo escolar deve caminhar em consonância com o trabalho pedagógico que é realizado todos os dias dentro da escola, o qual é fundamental para a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Na seção dos resultados e discussão são efetivados o entendimento e a relevância dos referenciais pesquisados, seus pontos cruciais no que se refere a construção da cidadania nos diversos espaços: escola, família e sociedade, bem como ocorre o resgate de valores na escola para a formação de cidadãos ativos na sociedade.

2 O PAPEL DA ESCOLA E DA FAMÍLIA NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS - GO

Falar de educação não exige fórmulas ou receitas, nem tão pouco prévias definidas. Vale sim, estabelecer que a educação sofre constantes mudanças nos diferentes contextos sociais, econômicos e culturais, e que, conseqüentemente, a

escola e a família devem buscar caminhos para acompanhar e interagir nessa nova dinâmica.

Estabelecer algumas considerações sobre a evolução histórica da escola frente à formação cidadã, bem como descrever a forma como a legislação trata essa formação no ordenamento jurídico é a proposta deste estudo, haja visto que, tanto a família como a escola se configuram como uma instituição totalmente responsável pelo desenvolvimento integral da criança na sociedade.

2.1 Concepções de Paulo Freire sobre a Educação e seu papel transformador

O educador e filósofo brasileiro Paulo Freire, deixou sua marca na história da educação do país, pois defendia uma educação orientada para a cidadania, haja visto que, o foco de seu estudo se volta para um processo de aprendizagem interligado com a realidade do estudante, pois a aprendizagem tende a ser satisfatória se for considerada a vida diária do estudante e sua relação com a comunidade escolar, a fim de se estabelecer uma conexão entre cultura, conhecimento e sociedade (DALSOTTO, 2020).

Na sistemática de criar e recriar como forma de transformar a sociedade, Freire (1967, p. 43) considera que

A partir das relações do homem com a realidade, resultantes de estar com ela e de estar nela, pelos atos de criação, recriação e decisão, o homem dinamiza o seu mundo. Domina a realidade. Humaniza-a. Acrescentando a ela algo de que ele mesmo é o fazedor. (FREIRE, 1967, p. 43).

Dessa forma, ao propor a transformação da sociedade o homem torna-se uno frente aos desafios sociais e culturais. Assim, a transformação da sociedade se relaciona diretamente à dimensão cultural com base na cultura do povo. Por conseguinte, para Rosa e Filipak (2019, p. 139) deve pautar-se “em uma relação pedagógica cultural que prioriza a participação do educando, sobretudo a sua autonomia, estabelecendo, para isso, uma prática dialógica na escola”.

2.2 Contexto histórico da escola e o conceito de cidadania

Ao longo dos tempos, a escola representou diferentes papéis na sociedade, porém, com o único objetivo de transformar, moldar e formar o ser humano. Desde o período colonial, onde havia o predomínio de uma sociedade latifundiária e aristocrática que comandava uma economia agrícola, onde não havia necessidade de pessoas letradas, a Companhia de Jesus entrou nesse contexto e inseriu uma educação humanizada que cuidava da parte espiritual, com o objetivo de recrutar fiéis e servidores (RIBEIRO, 1993).

A construção dos diferentes aspectos do instituto da cidadania é evidenciada a partir do século XVIII, que é marcado por inúmeras reformas educacionais refletidas em razão das mudanças ocorridas em Portugal, que retirou da Igreja o poder educacional e delegou a responsabilidade de ensino para o estado. Contudo, no século XIX uma pequena burguesia e classe emergente reivindicou a educação escolarizada passando a receber uma educação de elite.

No período Imperial, por mais de uma década, D. João VI fez consideráveis mudanças educacionais, a partir da criação do ensino superior não-teológico. Para Ribeiro (1993, p. 17) “o Ato Institucional de 1834 descentralizou a responsabilidade educacional. Sendo que cabia as províncias legislar e controlar o ensino primário e médio, e ao poder central, promover e regulamentar o ensino superior”.

Novas propostas educacionais surgiram ao longo dos primeiros anos da República com cunho de inovar o ensino, culminando em novas formas de organizar lideranças e formação cidadã. Por conseguinte, ao percorrer o caminho da construção e organização da cidadania é fundamental que se conheça sua definição, que segundo Gadotti (2006, p. 134),

É essencialmente consciência de direitos e deveres e exercício da democracia: direitos civis, como segurança e locomoção; direitos sociais, como trabalho, salário justo, saúde, educação, habitação etc.; direitos políticos, como liberdade de expressão, de voto, de participação em partidos políticos e sindicatos etc. (GADOTTI, 2006, p. 134).

Dessa forma, as delineações do período imperial até o período republicano retratam que a escola, mesmo com as limitações da época, sempre desempenhou o papel formador do cidadão, culminando com a Independência a partir da construção

do instituto da cidadania no Brasil (DAL RI, 2010), repassando ao cidadão o pleno exercício de direitos civis e na possibilidade de exercício dos direitos políticos.

Para o exercício dos direitos (civil, político e social), bem como dos deveres, o cidadão faz valer sua cidadania perante a sociedade. Ou seja, o sujeito se posicionará tendo como norte as bases jurídicas legais perante o Estado. Portanto, no entendimento de Monteiro e Castro (2008, p. 278) “a cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade”.

Para tanto, o processo educacional torna-se obrigatório no âmbito social, haja visto que, combina o direito individual ao dever público de exercer o direito. Nesse sentido, há o entendimento de que a escola e a família são instituições que contribuem para a construção da cidadania, pois de acordo com Bastos,

A escola é um lócus fundamental de educação para a cidadania, de uma importância cívica fundamental, não como uma ‘antecâmara para a vida em sociedade’ mas constituindo o primeiro degrau de uma caminhada que a família e a comunidade enquadram. Deve proporcionar a ‘cultura do outro’ como ‘necessidade de compreensão de singularidades e diferenças’ (BASTOS, 2017, p. 101).

Sendo assim, ao estabelecer vínculos entre o eu e o outro no ambiente da escola, surge a construção dos saberes, que se tomam novos conceitos a partir da experiência escolar, e da troca e interferências com a família e a sociedade, processo natural de transformação social do cidadão que passa a utilizar-se com responsabilidade da democracia.

2.3 Educação como fundamento da democracia e do exercício da cidadania

Um olhar retrospectivo sobre o século XIX revela que a etapa histórica iniciada com a Revolução de 30 mudou definitivamente a fisionomia do País, marcando a transição de uma sociedade tradicional e agrária para uma sociedade moderna e urbana, apoiada numa economia que se industrializou rapidamente a partir dos anos 40 e que se internacionalizou na última década (BAUMEL; SEMEGHINI, 1998).

Com base no desenvolvimento dos países socialistas que marcou uma nova fase da política internacional, no decorrer da década de 70, o novo ritmo das empresas e mercados forçou uma repaginação dos moldes de orientação política do Estado em razão da necessidade de crescimento constante, surgindo assim, os

primeiros teóricos da doutrina neoliberal, forçando o governo a reduzir ao máximo os gastos públicos com educação, previdência social e outras ações de cunho assistencial, direcionando a sociedade a resolver tais questões.

Com a formação de movimentos de organização social e política é possível respaldar inúmeros interesses, pois, configura-se como a ciência da governação de um Estado ou Nação e também uma arte de negociação para compatibilizar interesses, o significado de política é muito abrangente e está, em geral, relacionado com aquilo que diz respeito ao espaço público. Onde ocorre a possibilidade de discussões que culminam na defesa de interesses para a sociedade.

Dessa forma, é por meio da educação que pode ocorrer a manifestação de inúmeras defesas em favor de uma política educacional favorável, pois a política educacional se processa onde há pessoas imbuídas da intenção de conduzir a criança a ser o modelo social de adolescente e, posteriormente, de jovem e adulto idealizado pelo grupo social em que está situado, haja visto que, o instrumento formativo da cidadania é a educação.

A esse respeito, Silva e Cardoso (2018, p. 165) complementam da seguinte forma,

A educação visa à formação da cidadania e contribui para o desenvolvimento de pessoas críticas, livres, políticas, democráticas, participativas, criativas, curiosas, capazes de respeitar a diversidade e afirmá-la em seus discursos. (SILVA; CARDOSO, 2018, p. 165).

Por conseguinte, o exercício da cidadania é indispensável na formação básica. E a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), no seu artigo 3º, inciso II, versa que “o ensino deve ser ministrado tendo como base a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber” (BRASIL, 1996), que fundamentalmente contribuiu para fortalecer a concepção pedagógica do currículo escolar.

Nesse cenário de formação do cidadão, tanto o professor quanto o aluno fazem parte dessa construção, pois ambos são dados à liberdade. Ao professor é dada a liberdade de compartilhar seu conhecimento, suas experiências culturais, seu saber acumulado, e ao aluno, a liberdade de aprender, de buscar por pesquisas, de expressar seus sentimentos e mostrá-los artisticamente e culturalmente.

O acesso à educação é uma garantia dada por textos legais que solidificam a oferta da educação básica, fortalecendo a formação da cidadania no Brasil. Segundo

Cury (2002, p. 245) “a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos”.

Para tanto, ao longo dos anos, a educação tornou-se o principal mecanismo para a obtenção do processo participativo. Conseqüentemente, tem como instrumentos fundamentais a Constituição Federal de 1988 que ampliou a autonomia dos municípios, concedendo-lhes prerrogativa de organizar os próprios sistemas de ensino, independentemente de supervisão estadual ou federal, marcando um novo conceito de participação na formulação das políticas públicas a partir de prerrogativas que atenda a formação cidadã.

2.3.1 Legislações brasileira e sua relação com a cidadania

Na atualidade, o ordenamento jurídico no Brasil define a educação como um direito do cidadão e dever do Estado em estabelecer essa garantia. O direito à educação escolar gradativamente foi tornando-se exigência da sociedade, configurando-se como um direito que permite o pleno exercício da cidadania, haja visto que, a educação como direito social e político é pressuposto básico para o exercício de todos os outros direitos (CURY, 2008).

Sendo assim, o direito à educação foi aos poucos sendo reconhecido por meio de inúmeras bandeiras e lutas a nível nacional e internacional, sendo escrito por países integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU), e solidificando-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em que é declarado que todo cidadão tem direito à educação com vistas ao pleno desenvolvimento humano.

Dessa forma, é possível compreender que a luta advinda em favor da defesa do direito à educação vem sendo escrita aos longos dos anos, e segundo Cury (2002) deve ser instituído em forma de lei, pois uma vez formalizado garante que o Estado cumpra com o dever de ofertar e implementar o acesso a uma educação gratuita e de qualidade. O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece que,

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Assim, a educação configura-se crucial para o exercício da cidadania, bem como para o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o mundo do trabalho. Sendo dever do Estado ofertá-la de forma gratuita, estabelecer políticas públicas de ampliação do sistema com vista de colaboração com a sociedade.

Ao tratar a educação como “direito de todos”, a Constituição Federal de 1988 retoma o que estava estabelecido no artigo 149 da Constituição de 1934, que foi considerada a Carta Constitucional que incorpora os direitos sociais aos direitos dos cidadãos. Seguindo o mesmo norte, as promulgações das constituições de 1946 e 1967.

Assim, os legisladores ao estabelecerem o direito a educação a todos, convida a família e o Estado a se posicionarem como responsáveis pela educação. Sendo possível considerar o que Flach (2011, p. 291) diz a respeito da efetiva implementação do direito e do dever de educar que,

A eficácia legal só é possível quando há um conjunto de ações extra e intra-escolares - ações governamentais, sociais e de organização interna do processo educativo - em prol de objetivos que tenham o compromisso de interferir no contexto existente, ou seja, a legislação só será eficaz se as pessoas envolvidas no processo estiverem realmente comprometidas com a sua aplicação (FLACH, 2011, p. 291).

Entende-se, portanto, que o direito à educação jamais será colocado em prática se os responsáveis pela sua efetivação não estiverem atentos ao que a legislação determina. Sendo a educação um direito de todos, o poder público deve criar condições institucionais para garanti-la, e aos pais a obrigação de proporcioná-la aos filhos.

Assim, conduz à compreensão de que é “um ato pelo qual se dá a todos o conhecimento da legislação em termos de direitos, deveres, obrigações e proibições, além do funcionamento organizacional de uma sociedade” (CURY, 2002, p.17).

O compromisso com o cumprimento do direito à educação faz parte dos contornos declarados e garantidos pela Constituição Federal, assim como a forma de organização da educação escolar nacional. Cumprindo com o pacto federativo e com a educação escolar proclamada como direito nas instituições escolares (CURY, 2008).

Assim sendo, a Constituição Federal introduz, por meio do seu artigo 227, a consagração do direito à educação, conforme expresso,

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Condições básicas de direitos que favoreceram sistematicamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) a aprofundar a garantia e a ampliação do gozo do direito subjetivo à educação, configurando o diploma legal que definiu as regras gerais para a implantação das políticas educacionais do país, incorporando à Educação Básica: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e o Ensino Médio. Ao analisar o artigo o 22, da LDBEN, que diz,

Art. 22 - A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (BRASIL, 1996, p. 18).

É possível compreender que, de acordo com a legislação, a educação básica é a base para o desenvolvimento do indivíduo, uma vez que, é a fase onde são disponibilizados os conhecimentos necessários para a formação inicial do cidadão, com propósitos de tornar o indivíduo um cidadão crítico frente à realidade que o cerca (VIEIRA, 2001).

Assim sendo, de acordo com Saviani (2008), a LDBEN é a responsável por estabelecer as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nortear a estrutura e o funcionamento da educação no país em todos os níveis e modalidades de ensino. Para tanto, a partir do respaldo que é ofertado pela legislação nacional o que facilita a construção coletiva do Currículo, contribuindo para que a cidadania seja exercida, pois todos os envolvidos no processo podem ofertar sua parcela de conhecimento, e o aluno também aprende experimentalmente com o conhecimento social.

Nesse processo de construção, os tipos de currículos são fundamentais, podendo ser: o formal, o informal e o oculto. A legislação ampara os sistemas de ensino ou instituições educacionais a estabelecer o currículo formal, tipo de currículo legal que é efetivado por meio de diretrizes curriculares, estruturados por com seus objetivos e conteúdos nas áreas específicas de estudo. Porém, o currículo informal se forma a partir de todas as atividades estruturadas ou não estruturadas decorrentes das atividades letivas dos alunos. Enquanto o currículo oculto não está explícito,

porém está presente nas atividades escolares. O artigo 26 da LDBEN prevê o seguinte:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 1996).

Em consonância com o sistema de ensino do município de Aragarças-GO, o currículo formal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental possui como fundamento a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada, denominada de Documento Curricular para Goiás (DC-GO Ampliado), a qual considera a realidade local (aspectos históricos, políticos, sociais, culturais e econômicos). O DC-GO Ampliado é dividido em volumes, sendo o da Educação Infantil o volume I e o Ensino Fundamental anos iniciais (volume II) e finais (volume III) (BNCC, 2017; DC-GO, 2018).

A prática democrática de poder escolher um currículo voltado para atender aos anseios dos estados revitaliza o entendimento das contribuições Freireanas sobre a educação como prática da liberdade (FREIRE, 1967).

É possível dizer que a educação como prática da liberdade faz emergir o currículo informal, que é o momento em que a aprendizagem acontece dentro da sala de aula entre professores e alunos, porém, só estão acontecendo porque houve a efetivação de um plano de ensino. Dada mesma importância, ocorre o currículo oculto, que se relaciona a aprendizagem do aluno e o trabalho do professor, tudo em consonância com o meio social e escolar.

Portanto, o direito público subjetivo assegurado na Constituição Federal é redimensionado na LDBEN, situando a educação e o cuidado do indivíduo como ponto estratégico para o desenvolvimento humano e social, o qual é fortalecido com a introdução do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Dessa forma, o ECA, por meio da letra do artigo 53, reafirma o direito à educação de crianças e adolescentes na forma estabelecida na Constituição Federal de 1988 e na LDBEN 9.394/96,

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando sê lhes: I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II. direito de ser respeitado por seus educadores; III. direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV. direito de organização e participação em entidades estudantis; V. acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 1990, p. 34).

O desafio apontado pelo ECA amplia a noção de educação escolar. Configurando que é uma lei, não para proteger adolescentes infratores, mas sim, para fundamentar a discussão em torno do comprometimento do Estado com a educação e o amparo legal à criança e ao adolescente em toda sua amplitude.

Assim, a partir das responsabilidades elencadas nos fundamentos legais postos na legislação básica do Brasil e com observância às funções designadas nas instituições que são responsáveis pela educação do aluno: escola e família, é necessário sistematizar como é possível pensar a participação de todos que estão envolvidos nesse processo democrático e participativo. Ponto que é abordado a seguir.

2.3.2 O papel da escola e da família no processo de construção da democracia e da cidadania

A escola é o espaço de implementação da consciência de que a qualidade da educação depende unicamente de fatores dinamizados e vivenciados ao longo da vida educacional. Assim, o ambiente escolar reúne uma série de ações que contemplam: diversidade de conhecimentos, atividades, regras e valores gerando, sistematicamente, conflitos, problemas e diferenças (DESSEN; POLONIA, 2007).

Assim, o papel da escola na transformação social requer uma sólida formação de base a todos os cidadãos, pois refere-se à primeira etapa de um processo de aprendizagem que se estende ao longo da vida. Sob essa ótica, Morgado (2004, p. 428) entende que,

É exigido por parte dos responsáveis políticos e educativos a adoção de medidas que facilitem uma gestão [escolar e curricular] mais flexível e que

promovam o envolvimento e a participação efetiva de todos os agentes implicados nos processos educativos. (MORGADO, 2004, p. 428).

Ao estabelecer a proposta de participação de todos nas questões e problemáticas que envolvem a escola, Lück diz que “[...] é necessário o envolvimento da comunidade escolar nessas ações a partir de discussões e comprometimento de todos [...]” (LÜCK, 2010, p. 30).

Com fundamentos na ideia de Lück (2010), entende-se que a base principal para o desenvolvimento participativo só é possível por meio da organização escolar, uma vez que, vários são os desafios diante das transformações que ocorrem na forma de gerir a escola. Faz parte dessas transformações a gestão democrática participativa, onde é dada fundamental importância a participação popular no tocante às decisões relacionadas ao funcionamento da instituição escolar, defendida por Paro (2000), ou seja, a gestão democrática configura o viés para que diversos segmentos opinem acerca dos mais diversos assuntos que norteiam a escola.

Defesa também comungada por Lück, que faz uma reflexão diante da gestão participativa “[...] onde o trabalho em grupo integrado é um meio de proporcionar a melhoria do funcionamento das instituições de ensino e por consequência a promoção da qualidade de ensino” (LÜCK, 2010, p. 6).

Sendo assim, a educação para se efetivar no contexto escolar exige de todos que estão inseridos na escola uma participação ativa. Situação que se estabelece de acordo com a ótica de Heloisa Lück, de que a participação no ambiente escolar independe da dimensão, abrange o desenvolvimento de ações que garantam a participação coletiva por meio da interação com os pais, que se dá com as reuniões e palestras formadoras para todos os funcionários da escola.

Análise que se estabelece e que redireciona para o entendimento de que por meio da organização participativa dos envolvidos no processo de desenvolvimento da pessoa é possível a transformação das práticas da educação.

O ambiente escolar envolve um universo de pessoas com diferentes formas de interação. E cada vez mais a instituição escolar, por meio da gestão participativa, procura inserir a família no processo de aprendizagem e no desenvolvimento do cidadão, ações necessárias em razão de que a escola não pode eximir da responsabilidade dos pais a sua efetiva participação, conforme preceitos estabelecidos no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 “O ensino será

ministrado com base nos seguintes princípios: gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (BRASIL, 1998), bem como norte dado aos sistemas de ensino pela LDBEN no artigo 3º, inciso VIII, em que preceitua que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996).

Sobre essa questão, Cury traz para a reflexão a importância do trabalho da escola caminhar em conjunto com a família quando afirma que “pais e professores são parceiros na fantástica empreitada da educação” (CURY, 2008, p. 54). Realidade vista nos estudos de Fervorini e Lomânaco (2009), que enfatizam a real necessidade da escola se aproximar da família dos alunos, a fim de buscar realizar um trabalho em parceria conjunta.

Nessa linha de raciocínio é cada vez mais urgente que se realizem ações interventivas na escola, em conjunto com a família, com dinâmicas que possam subsidiar possíveis superações de dificuldades, seja relacionado à aprendizagem, seja relacionado a sua vida diária, haja visto que,

[...] a família e a escola emergem como duas instituições fundamentais para desencadear os processos evolutivos das pessoas, atuando como propulsores ou inibidores do seu crescimento físico, intelectual e social (DESSEN; POLONIA, 2005, p. 27).

A partir desse entendimento, alguns estudiosos argumentam que,

Os contextos familiar e escolar se interagem e mediam, merecendo uma atenção especial. Família e Escola constituem os dois principais ambientes de desenvolvimento humano nas sociedades ocidentais contemporâneas (SILVA *et al.*, 2011, p. 39).

Nesse sentido, ao estabelecer análise sobre as instituições família e escola, Dessen e Polonia destacam que,

Os laços afetivos, estruturados e consolidados tanto na escola como na família permitem que os indivíduos lidem com conflitos, aproximações e situações oriundas destes vínculos, aprendendo a resolver os problemas de maneira conjunta ou separada (DESSEN; POLONIA 2005, p. 27).

Com base na análise estabelecida pelos autores, é possível chegar ao entendimento de que tanto os membros da família como os segmentos distintos da escola, constituem fatores essenciais na direção de provocar mudanças no papel da pessoa em desenvolvimento. Bem como no processo de desenvolvimento cidadã,

pois é por meio de pessoas pensantes que é possível que ocorra uma organização da sociedade para que sejam dinamizadas políticas públicas democráticas e participativas. Pontos que foram sistematizados na próxima seção.

2.4 Políticas públicas municipais da educação de Aragarças-GO para o desenvolvimento da cidadania

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010, o município de Aragarças contava com uma população de 18.305 habitantes, porém, com uma população estimada em 2021 de 20.410 pessoas (BRASIL, 2021). Aragarças está localizada no estado de Goiás, na região Centro-Oeste do Brasil. O acesso a capital Goiânia é pela BR 158 e BR 070 com uma distância aproximada de 420 Km e 520 Km de Cuiabá, capital de Mato Grosso.

O artigo 211 da Constituição Federal de 1988 dá aos municípios o direito de organizarem seus sistemas de ensino, sob forma de regime de colaboração. Assim, os Estados e Municípios conduzem a educação a partir de suas incumbências. O § 2º do artigo 211 da Constituição prevê que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental: anos iniciais e na educação infantil” (BRASIL, 1988).

Em 2001, o município de Aragarças optou por desvincular-se do sistema estadual de ensino. Desde então, Aragarças dispõe de 3 Centros Municipais de Apoio à Educação da Infância; 1 Centro Municipal de Educação Infantil; 2 Centros Municipais de Educação Básica; 2 Centros Municipais de Ensino Fundamental e 1 Escola Particular de Educação Infantil e Primeira Fase do Ensino Fundamental.

Diante dessa nova forma de organização, o município de Aragarças fez a opção por instituir o sistema próprio de ensino, por meio da Lei Municipal n. 1.225/2001, assumindo toda a demanda da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), primeiro segmento.

Com base da consciência de que, o Município e o Estado deviam caminhar como parceiros, haja visto que, a educação não diz respeito a uma única pessoa, mas a todos, pois é uma questão social onde todos precisam se envolver, tornando-se uma ação pública e coletiva, as políticas públicas caminharam para instituir os Conselhos Municipais por meio da participação democrática da sociedade.

Os interesses públicos, antes vistos como responsabilidade somente do Estado, ganha uma nova roupagem, onde todos necessitam interagir para alcançar a organização de uma educação igualitária e social, com direitos e deveres (BASTOS, 2017). Entendimento que, remete à reflexão de que a melhor forma de organização de educação somente ocorre com a participação e a democracia.

De acordo com a Lei Municipal n. 1.225/2001 que contempla a instituição do Sistema Municipal são previstas ações que devem acontecer de modo articulado e em colaboração com os setores educacionais da União, do Estado e com a família, com vistas a atender o pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade e igualdade.

Para organização e manutenção do Sistema Municipal de Ensino de Aragarças-GO foi obedecida uma estrutura integrada, conforme previsto no artigo 7º da Lei Municipal n. 1.225/2001. Cujo respeito e trabalho prevalecem, a fim de alcançar um único objetivo: “a educação de qualidade”, conforme pode ser visualizado no organograma de integração (**Figura 1**).

Figura 1. Organização do Sistema Municipal de Ensino de Aragarças-GO



Assim, fica evidenciado que todos os entes se consolidam de uma relação progressivamente harmônica construindo uma educação de qualidade para o cidadão, haja visto que, todo esse processo de instituição passou por uma ampla discussão com a comunidade local de maneira participativa e democrática.

2.4.1 O Sistema de Ensino e a importância do Conselho Municipal de Educação

A institucionalização do Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão autônomo, representou figura primordial na regulamentação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, que foi reorganizado por meio da Lei Municipal nº 1.224/2001.

Com os diversos segmentos da comunidade nele representados, o Conselho Municipal de Educação, que é um órgão essencial para a melhoria da qualidade do ensino, tem a função normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa.

Ao ser instituído, o Conselho Municipal de Educação pode decidir sobre diversas matérias, desde autorizar o funcionamento de escolas e de cursos, até propor normas pedagógicas e administrativas. Além de agilizar processos e consultas, têm a função de regulamentar as questões ligadas à rede de ensino, acompanhar e avaliar a política educacional, fiscalizar as ações implementadas e mobilizar a sociedade.

Com tantas e tão importantes atribuições, o Conselho Municipal de Educação necessitou ter uma composição democrática, sendo necessário consenso antes de qualquer decisão, inclusive por meio do diálogo permanente com a Secretaria de Educação, que vai, no final de tudo, colocar as propostas em prática.

Dessa forma, faz parte do Conselho Municipal de Educação representantes da própria Secretaria da Educação, dos professores, diretores e funcionários da Rede Municipal, da rede Estadual e da Particular, e por fim, representantes de ONGs, entidades religiosas e associações empresariais. Pluralidade necessária que atende ao princípio da gestão democrática do ensino público, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2.4.2 Análise de Projeto Político Pedagógico de escolas de Aragarças-GO

Foi feita a opção pela análise do Projeto Político Pedagógico (PPP) de duas escolas que compõem o sistema municipal de ensino de Aragarças, Goiás. São unidades escolares que atendem as modalidades de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais.

De acordo com análise realizada no Projeto Político Pedagógico (PPP) do Centro Municipal de Educação Infantil Prof^a Adalgisa Lima da Silva, foi observado que a unidade de ensino possui como proposta a

Promoção da formação da infância de forma integral e integradora, garantindo o processo de construção de conhecimento e a aprendizagem de diferentes linguagens, direito a proteção, saúde e liberdade, crescimento cognitivo, sócio cultural, lógico matemático e linguístico, numa relação humana, afetiva e de vivência cristã, psicomotora, construindo uma base sólida nos seis pilares da Educação Infantil, que são eles: conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se.

Dessa forma, a partir da concepção de que a educação é constituída como referencial teórico que norteia os procedimentos, os processos, as atividades, a organização administrativa, pedagógica e curricular e a rotina que envolve tempo e espaços no ambiente escolar, o PPP da unidade de ensino foi elaborado pelos membros da comunidade escolar: pais e responsáveis, professores e funcionários, sendo que foi apreciado e aprovado em 2021.

No Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Ensino Fundamental Prof. José Nogueira de Moraes está previsto a formação integral do educando, a fim de oportunizar o desenvolvimento de suas potencialidades: físicas, intelectuais, morais, sócio-políticas e culturais, preparando-o para o exercício da cidadania na busca constante da melhor qualidade de vida.

O Centro tem como *lócus* privilegiado à formação humana, proporcionando o desenvolvimento harmônico das capacidades do senso crítico, reflexivo, criativo e participativo.

Nessa concepção, é perceptível que os dois Projetos Político Pedagógico, além de registrar o empenho de toda a comunidade escolar em almejar o futuro da escola ideal e melhoria na qualidade do ensino, automaticamente prevê a valorização do potencial humano e a formação de cidadãos a partir da conscientização de que a educação é o processo que transforma o ser humano.

Além disso, as práticas pedagógicas estão alinhadas aos referenciais da PP-Ara e pauta-se na Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e outras legislações brasileira que visa o pleno desenvolvimento do educando a fim de prepara-lo para o exercício da cidadania.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente artigo é uma pesquisa bibliográfica, cujo objetivo foi apresentar o papel da escola e da família para o processo de formação do cidadão na sociedade. Para tanto, na pesquisa utilizou a abordagem qualitativa, com base nos ensinamentos de Marconi e Lakatos (2010).

Para a escrita foram selecionados trabalhos publicados em base de dados como a Scielo, Google Scholar Metrics, Education Resources Information Center (ERIC), legislação nacional, legislação municipal, documentos que norteiam a educação e outros. A partir dos referenciais pesquisados e selecionados, as informações foram sistematizadas com base nos descritores que fizeram parte desse estudo: educação, cidadania, participação e políticas públicas.

Os descritores enumerados contribuíram para que o enredo fosse a partir do que Bardin descreve sobre a seleção de material e a apresentação do trabalho. A autora, com precisão diz que “a análise do conteúdo é um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados” (BARDIN, 2011, p. 15). Por conseguinte, a pesquisa qualitativa permitiu que fossem analisados todos os pontos objetivados para que o problema formulado fosse respondido.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme apresentado nos referenciais pesquisados, historicamente, a escola e a família desempenham diferentes papéis na sociedade, contudo sempre com o objetivo único de contribuir para o desenvolvimento do cidadão como sujeito autônomo. É possível dizer que os séculos e décadas passadas representaram para a sociedade transformações sistemáticas que gradativamente foram sendo conquistadas, mesmo a duras penas, pois sempre havia um grupo em favor da luta por melhores condições.

No estudo proposto por Ribeiro (1993), o autor fala sobre importantes fatos da educação no Brasil, desde o período colonial até o regime militar. Na referida análise, o autor pondera que quando se trata de propostas educacionais é necessário que se tenha conhecimento da história percorrida até os dias atuais, haja visto que, erros

podem ser cometidos e devem ser evitados, e os acertos podem contribuir para o amadurecimento de novas propostas educacionais.

Contexto que resultou em novas propostas educacionais que garantiram, segundo Dal Ri (2010), aos cidadãos o pleno exercício de direitos civis e políticos a partir do século XIX. Direitos que foram amplamente problematizados por Monteiro e Castro (2008) a respeito do conceito de cidadania.

Os autores consideram que mesmo com o exercício da cidadania garantido, os mesmos direitos foram marcados por delimitações etárias, pois sempre foram apoiados na “abordagem desenvolvimentista que considera crianças e jovens como sujeitos em preparação, sujeitos ‘vir-a-ser’” (MONTEIRO; CASTRO, 2008, p. 283), ou seja, a abordagem requer uma organização didática com caráter sequencial a fim de atender a multidimensionalidade humana.

Dessa forma, para Bastos (2017), o âmbito educacional contribui para que o cidadão exercite o seu direito individual de forma multidimensional, ou seja, é na escola que ocorre a transformação social do cidadão de maneira sequencial diante do processo democrático de direito.

Referente a educação como fundamento da democracia e do exercício da cidadania, o contexto apresentado envereda a temática para o entendimento de que a educação é a mola propulsora que permite a obtenção de um amplo resultado no processo participativo, haja visto que, a Constituição Federal de 1988 fornece respaldo em todo esse processo.

Seguindo esse aporte teórico, a Constituição Federal delegou ao Estado e à Família o direito de educar para a cidadania. Ponto crucial, pois ambos se tornam responsáveis pela educação com observância ao que a legislação determina.

Para Cury (2002), a Constituição Federal somente selou o perfeito funcionamento de organização da sociedade. Se solidificando ainda mais com a promulgação da LDBEN, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, norteando a estrutura e o funcionamento da educação no país em todos os níveis e modalidades de ensino.

E para complementar o que está direcionado pela LDBEN, Silva e Cardoso (2018) ratificam que a educação é um instrumento fundamental para a formação da cidadania. E o espaço de formação deve adotar uma postura político pedagógica a partir da desconstrução do autoritarismo e construção da democracia, uma vez que,

[...] a escola desempenha uma função política e social que rompe com a ideia de uma educação voltada ao mero adestramento para o mercado de trabalho, na medida em que se afirma como um instrumento de resistência às violências” (SILVA; CARDOSO, 2018, p. 167).

Ação real que reforça a concepção pedagógica do currículo escolar, conforme posto no artigo 3º, inciso II da LDBEN, e bem definido por Moreira (2010) quando aponta que o currículo se refere aos conteúdos elaborados, a aprendizagem vivenciada pelo aluno, a elaboração do plano pedagógico, os objetivos que serão alcançados, e a avaliação.

Contexto que permite ao professor e ao aluno escreverem sua história. A partir da liberdade, o professor pode compartilhar conhecimentos, saberes culturais. E ao aluno possa aprender, buscar por pesquisas, expressar de maneira artística e cultural o que faz parte da vida social.

É nesse ponto que Cury (2008) identifica a educação como um direito social e político, de fundamental importância para que outros direitos façam parte da vida do homem em construção, conforme determina a Constituição Federal, no artigo 205, como dever de educar e responsabilidade de todos que estão envolvidos com o processo de ensino aprendizagem: Estado e Família.

Dessa forma, a construção da democracia e cidadania na escola torna-se imperativa, pois cada vez mais a família, a comunidade escolar é chamada à responsabilidade para contribuir no processo participativo, a fim de chegar ao pleno funcionamento das instituições de ensino e transformação das práticas da educação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da contextualização em que se apresenta a formação da cidadania dispostos nas bases fundamentais da legislação brasileira foi possível evidenciar que o direito à educação foi ampliando e solidificando ao longo dos anos por força das políticas públicas.

Por meio de documentos legais, o Estado cumpre com o dever de ofertar a educação, porém, cabe à sociedade manter-se organizada para desenvolver mecanismos de implementação de políticas públicas que garantam a universalização

do direito à educação de qualidade para todos, independentemente de classe social, cor, sexo, religião, etc.

Assim, é possível dizer que a resposta ao problema formulado é que não é somente a escola que possui a contribuição para formar o aluno como cidadão na sociedade, mas também a família, pois a parcela de contribuição para uma educação de qualidade depende de todos que desejam participar de forma efetiva, e a família e a escola constituem os dois principais ambientes para se constituir esse direito, pois ao se organizar estará contribuindo para assegurar uma educação de qualidade ao cidadão.

Assim, as instituições família e escola são compostas por diferentes interações de pessoas, porém, no tocante aos processos de desenvolvimento e aprendizagem, caminham em parceria com o propósito único de formar cidadãos. Ao estreitar a relação entre as instituições, automaticamente a família poderá participar de maneira mais democrática do processo de construção desse cidadão.

No que tange a participação coletiva e democrática da comunidade de Aragarças-GO é possível dizer que a implantação do Sistema Municipal de Ensino representa um resultado extremamente positivo, pois além de estar pautado nos dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi condicionante para a autonomia, uma vez que, solidificou a democracia participativa dos envolvidos nas questões educacionais.

Esse estudo evidenciou que os avanços relacionados à participação da sociedade dentro da escola devem ser reais, porém, é preciso considerar que os desafios relacionados a esse processo de participação ainda caminha a passos lentos. Portanto, esse estudo não representa o final da temática, pois além de constituir-se como ponto de partida do enredo, poderá somar com educadores que acreditam que no espaço escolar a formação democrática e participativa ocorre de maneira contínua e permanente.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011, 229 p.

BASTOS, M.J. Educação, Trabalho e Cidadania. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 02, ed. 01, v. 14, pp. 98-109 Janeiro de 2017

ISSN:2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br>. Acesso: 17 set. 2022.

BAUMEL, R.C.R.C.; SEMEGHINI, I. (Orgs.). **Integrar/Incluir: desafio para a escola atual**. São Paulo, Universidade de São Paulo/FEUSP, 1998.

BNCC. **Base Nacional Comum Curricular**. - Brasília, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010. 544p.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/aragarcas/panorama>, 2021. Acesso em 10 mar. 2022.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017** - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. – Brasília, 2017.

_____. Lei nº 8.069. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, de 13 de julho de 1990.

_____. **Ministério da Educação e do Desporto**. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Imprensa Nacional, 1996.

COSTA, B.B. Paulo Freire: educador-pensador da libertação. **Pro-Posições**, v. 27, n. 1 (79) | p. 93-110, jan./abr. 2016.

CURY, Augusto. **Filhos brilhantes, alunos fascinantes**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2008.

CURY, C. R. J. **Legislação educacional brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

DALSOTTO, M.P.B. O educador: um perfil de Paulo Freire. **Rev. Bras. Educ.** 25, 2020.

DAL RI, L. A construção da cidadania no Brasil: entre Império e Primeira República. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 11, n. 1, p. 7-36, jan./jun. 2010.

DC-GO. **Documento Curricular para Goiás Ampliado**. Volume I – Educação Infantil. Secretaria de Estado da Educação. – Seduc/Consed, 2018.

DESSEN, M. A.; POLONIA, A. C. A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano. **Paidéia**, v. 17, n. 36, p. 21-32, 2007.

_____. Em busca de uma compreensão das relações entre família escola. **Psicol. esc. educ.**, Campinas, v. 9, n. 2, p. 303-312, dez. 2005.

FEVORINI, L. B.; LOMÔNACO, J. F. B. O envolvimento da família na educação escolar dos filhos: um estudo exploratório com pais das camadas médias. **Psic. da Ed.**, São Paulo, 28, 1º sem. de 2009, pp. 73-89.

FLACH, S. F. Direito à educação e obrigatoriedade escolar no Brasil: entre a previsão legal e a realidade. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.43, p. 285-303, set, 2011.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

GADOTTI, M. A Escola na Cidade que Educa. **Cadernos Cenpec**, nº 1, 2006. Disponível em: <http://cadernos.cenpec.org.br/cadernos>. Acesso em 14 fev. 2022.

GOIÁS, Prefeitura Municipal de Aragarças. **Lei Municipal nº 1.225, de 05 de março de 2001**. Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Ensino de Aragarças e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação.

LÜCK, Heloísa. **A gestão participativa na escola**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p.86.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Metodologia científica**. 5 ed. – 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

MONTEIRO, R.A.P.; CASTRO, L.R. A Concepção de cidadania como conjunto de direitos e sua implicação para a cidadania de crianças e jovens. **Psicologia Política**. v. 8, nº 16 . p. 271- 284, jul-dez, 2008.

MOREIRA, A.F.B. **Currículo: concepções, políticas e teorizações**. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. Disponível em: <https://gestrado.net.br/wp-content/uploads>. Acesso em: 20 mar. 2022.

MORGADO, J.C. Liderança e autonomia: impactos na mudança das práticas curriculares. **Contrapontos**. v.4, n. 3, p. 425-438 - Itajaí, set./dez. 2004.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 3 ed. São Paulo: Ática, 2000.

RIBEIRO, P.R.M. História da educação escolar no Brasil: notas para uma reflexão. *Paidéia* (Ribeirão Preto), v. 4, jul 1993. Disponível em: <https://doi.org/10.1590>. Acesso em: 16 fev. 2022.

ROSA, S.R.B.O.; FILIPAK, S.T. Paulo Freire: Educação como transformação social. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. ano 04, n. 12, v. 06, p. 131-141. dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br>. Acesso: 30 jul. 2022.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. 2. ed. Campinas/SP: Autores Associados, 2008.

SILVA, A.C. S.; ALENCAR, J.R.; CHAMON, E.M.Q.O.; SOUZA, M.T.S. Escola e Família: Contextos de Desenvolvimento Humano. **Revista Ciências Humanas – UNITAU**, Taubaté/SP, v. 4, número 1, p. 37-50, jan-jul/2011.

SILVA, C. G. C. O.; CARDOSO, F.S. Lições sobre democracia e cidadania a partir da análise do movimento escola sem partido. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**. Editora Unijuí, Ano XXVII, nº 50, jul./dez. 2018.

VIEIRA, S.L. **Estrutura e Funcionamento da educação básica**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, UECE, 2001. 144p.